



Subsidiária de Apoio das Comissões Mistas
Recebido em 11/08/2011 às 15:22
Marta Matr. 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2011	proposição Medida Provisória nº 540/2011		
Autor Luciana Santos - Pd do B		nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
Página	Artigo 7º e 8º	Parágrafo	Inciso

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os art. 7º e 8º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2012, as empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008, podem optar por uma contribuição incidente sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º A opção de que trata o *caput* obrigará a empresa a cumprir metas de ampliação ou manutenção de número de postos de trabalho e de redução da terceirização de mão de obra, quando couber.

§ 2º Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo *caput* não farão jus às reduções previstas no *caput* do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008."

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2012, poderão optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 2006:

.....
§ 1º No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no *caput*, o cálculo da contribuição obedecerá:

.....
§ 2º A opção de que trata o *caput* obrigará a empresa a cumprir metas de ampliação ou manutenção de número de postos de trabalho e de formalização e redução da terceirização de mão de obra, nos termos do regulamento."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda estabelece METAS em relação ao emprego, sua criação ou manutenção, e de redução da terceirização, nos termos do regulamento, para que as empresas possam fazer jus aos benefícios fiscais criados pela MP 540.

A adesão da empresa em relação a essas metas para a ser condicionante para que usufrua dos novos benefícios. Situação análoga foi estabelecida para acesso a diversas linhas de crédito do BNDES, quando votadas as medidas de enfrentamento à crise.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2011

PARLAMENTAR

Luciana Santos

